

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 594/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se das impugnações apresentadas pelas empresas SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME e MICROSENS S.A., bem como dos pedidos de esclarecimento formulados por outras empresas interessadas no certame, todos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 90035/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de lousas digitais interativas móveis de 75 polegadas, acompanhadas de suporte móvel e acessórios obrigatórios, destinadas às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em síntese, os questionamentos apresentados referem-se às especificações técnicas do equipamento, demonstração técnica, prazo de entrega, instalação, treinamento, garantia contratual, softwares de videoconferência, conectividade, espelhamento, tecnologia Zero Bonding, película antigerme, vidro temperado, logística reversa, habilitação e demais condições previstas no edital e em seus anexos.

Considerando a natureza eminentemente técnica da maior parte dos questionamentos, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual apresentou manifestação técnica fundamentada acerca dos pontos suscitados.

Também foram disponibilizadas respostas aos pedidos de esclarecimento formulados pelas empresas interessadas, bem como publicada errata destinada à correção de inconsistência identificada na minuta contratual quanto à garantia de execução contratual.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que as impugnações foram apresentadas tempestivamente e atendem aos requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual devem ser conhecidas.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise das razões apresentadas pelas impugnantes, das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Anexo I – Especificações Técnicas Detalhadas, das respostas aos pedidos de esclarecimento e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que não há elementos capazes de justificar a alteração das especificações técnicas e dos requisitos operacionais definidos para a contratação.

A Secretaria Municipal de Educação esclareceu que as exigências relativas à conectividade, espelhamento nativo, tecnologia Zero Bonding, recursos embarcados, desempenho operacional,

compatibilidade tecnológica e demais características técnicas decorrem de estudos técnicos preliminares, pesquisas de mercado e das necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, sendo consideradas essenciais para assegurar a adequada utilização dos equipamentos durante sua vida útil.

Da mesma forma, a exigência de demonstração técnica presencial mostrou-se devidamente justificada, tendo em vista a necessidade de aferição prática de requisitos que não podem ser plenamente verificados apenas por meio de catálogos, fichas técnicas ou declarações do fabricante.

Quanto aos questionamentos relacionados à instalação, prazo de entrega, logística reversa, treinamento, habilitação e demais aspectos operacionais da contratação, verificou-se que todos os pontos foram devidamente esclarecidos pela Administração, inexistindo ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

No que se refere à divergência apontada entre o Termo de Referência e a minuta contratual acerca da garantia de execução contratual, verifica-se que a questão já foi devidamente saneada pela Administração mediante publicação de errata, que promoveu a adequação da cláusula 10.1 da minuta contratual às disposições constantes do item 5.3.1 do Termo de Referência.

Dessa forma, resta superada a inconsistência inicialmente apontada pelas empresas interessadas, não subsistindo qualquer irregularidade a ser corrigida quanto a esse aspecto.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas pelas impugnantes, as respostas aos pedidos de esclarecimento, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e a errata regularmente publicada pela Administração, DECIDE-SE:

1. CONHECER as impugnações apresentadas, por serem tempestivas e formalmente adequadas;
2. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de impugnação, mantendo-se as especificações técnicas, requisitos operacionais e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026 e em seus anexos;
3. REGISTRAR que a inconsistência anteriormente identificada entre o Termo de Referência e a minuta contratual quanto à garantia de execução contratual já foi devidamente sanada mediante publicação de errata;
4. DAR CIÊNCIA às impugnantes e aos demais interessados, na forma legal.

V – DAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que a errata já foi regularmente publicada e que a Administração promoveu a reabertura do prazo do certame em observância à legislação vigente, fica mantida a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90035/2026 para o dia 11 de junho de 2026, às 9h (horário de Brasília), conforme previamente divulgado.

A presente decisão deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo nº 594/2025 e divulgada para conhecimento dos interessados.

Cantagalo/RJ, 08 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira Municipal